

**LEI N.º 6.337 DE 3 DE ABRIL DE 2024**

ALTERA AS CARREIRAS DO GRUPO MAGISTÉRIO, CRIA O DIREITO À LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA NA FAMÍLIA A SERVIDORES TEMPORÁRIOS, DISCIPLINA A APLICAÇÃO DO PISO NACIONAL PREVISTO NA LEI FEDERAL N.º 7.498/1986 NO ÂMBITO DO SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL, MODIFICA AS REGRAS DE PAGAMENTO DO AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ**, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei trata de alterações na legislação municipal acerca de servidores públicos municipais.

Art. 2º Fica estabelecido o novo vencimento-base dos ocupantes de cargos de provimento efetivo do Grupo Magistério com habilitação correspondente a Mestrado e/ou Doutorado, nos termos dos anexos desta Lei.

Parágrafo único. Os Anexos V, VI, VIII, IX e X da Lei n.º 4.422, de 10 de janeiro de 2006, passam a vigor nos termos dos Anexos I, II, III, IV e V desta Lei.

Art. 3º É assegurado aos servidores municipais, admitidos em caráter temporário (ACTs), o direito à licença remunerada, de até quinze dias, por motivo de doença na família, em cônjuge ou companheiro, filhos e pais, cujos nomes constem de seu assentamento individual, desde que prove ser indispensável a sua assistência pessoal, e esta não possa ser prestada simultaneamente com o exercício da função temporária, o que deverá ser apurado por meio da Junta Médica Oficial e acompanhamento social.

Parágrafo único. O servidor em licença remunerada de que trata este artigo não poderá exercer qualquer atividade remunerada, sob pena de cancelamento do benefício, com perda da remuneração até que retome ao serviço.

Art. 4º A remuneração dos servidores ocupantes dos cargos públicos de “Enfermeiro”, “Enfermeiro da Família”, “Técnico em Enfermagem”, “Técnico em Enfermagem da Família” e “Auxiliar de Enfermagem” e “Auxiliar de Enfermagem da Família” não poderá ser inferior ao piso

**LEI N.º 6.337 DE 3 DE ABRIL DE 2024**

salarial profissional nacional definido na Lei Federal nº 7.498/1986 e suas alterações posteriores, proporcional à jornada de serviço de 8 horas diárias ou 40 horas semanais.

Parágrafo único. O disposto neste artigo aplica-se aos servidores admitidos em caráter temporário para as funções correspondentes aos cargos mencionados no caput deste artigo.

Art. 5º Revogam-se os incisos I, II, III, V, VI, XIV e XV do § 4º do artigo 1º da Lei nº 4.456/2006, que dispõe sobre concessão de auxílio-alimentação aos servidores públicos ativos da Administração Direta, Autárquica e Fundacional e dá outras providências.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias específicas da Lei Orçamentária Anual, ficando o Chefe do Poder Executivo autorizado, se houver necessidade, a proceder às aberturas de créditos adicionais especiais ou suplementares suficientes à execução da presente Lei.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal, em São José, 3 de abril de 2024.

  
ORVINO COELHO DE ÁVILA  
Prefeito de São José

**LEI N.º 6.337 DE 3 DE ABRIL DE 2024**

**ANEXO I**

**ANEXO V DA LEI N.º 4.422, DE 10 DE JANEIRO DE 2006**

**GRUPO MAGISTÉRIO**

**CATEGORIA FUNCIONAL: DOCENTE (mensalista)**

**TABELA DE VENCIMENTO-BASE**

*Jornada de trabalho: 20 horas semanais*

HABILITAÇÃO	NÍVEIS	REFERÊNCIAS															
		A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	
NÍVEL MÉDIO	I	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....
LICENCIATURA PLENA	II	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....
ESPECIALIZAÇÃO	III	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....
MESTRADO	IV	2.613,65	2.744,33	2.881,55	3.025,63	3.176,91	3.335,75	3.502,54	3.677,67	3.861,55	4.054,63	4.257,36	4.470,23	4.693,74	4.928,43	5.174,85	
DOCTORADO	V	2.732,46	2.869,08	3.012,54	3.163,16	3.321,32	3.487,39	3.661,76	3.844,85	4.037,09	4.238,94	4.450,89	4.673,43	4.907,11	5.152,46	5.410,08	

- 1) Valores expressos em reais
- 2) Entre as referências, índice igual a 5,00% (cinco por cento)
- 3) Jornada de trabalho: 40 horas = o dobro do valor nível/referência  
30 horas = ou uma vez e meia o valor do nível/referência." (NR)

\*Legenda: ..... : sem alteração de valores

**Prefeitura Municipal de São José**

Av. Acioni Souza Filho, 403

São José - SC - CEP 88.103-790

(48) 3381-0000

**LEI N.º 6.337 DE 3 DE ABRIL DE 2024**

**ANEXO II**

**ANEXO VI DA LEI N.º 4.422, DE 10 DE JANEIRO DE 2006**

**GRUPO MAGISTÉRIO**

**CATEGORIA FUNCIONAL: DOCENTE (horista)**

**TABELA DE VENCIMENTO-BASE**

*Jornada de trabalho: hora-aula semanal*

HABILITAÇÃO	NÍVEIS	REFERÊNCIAS															
		A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	
NÍVEL MÉDIO	I	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....
LICENCIATURA CURTA	II	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....
LICENCIATURA PLENA	III	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....
ESPECIALIZAÇÃO	IV	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....
MESTRADO	V	130,69	137,23	144,09	151,29	158,86	166,80	175,14	183,90	193,09	202,74	212,88	223,53	234,70	246,44	258,76	
DOUTORADO	VI	136,63	143,46	150,64	158,17	166,08	174,38	183,10	192,25	201,87	211,96	222,56	233,69	245,37	257,64	270,52	

1) As quantias desta tabela referem-se ao valor pecuniário, em reais, correspondente a 01 (uma) hora-aula mensal.

2) Entre as referências, índice igual a 5% (cinco por cento).” (NR)

\*Legenda: ..... : sem alteração de valores

**Prefeitura Municipal de São José**

Av. Acioni Souza Filho, 403

São José - SC - CEP 88.103-790

(48) 3381-0000

**LEI N.º 6.337 DE 3 DE ABRIL DE 2024**

**ANEXO III**

**ANEXO VIII DA LEI N.º 4.422, DE 10 DE JANEIRO DE 2006**

**GRUPO MAGISTÉRIO**

**CATEGORIA FUNCIONAL: ESPECIALISTA EM ASSUNTOS EDUCACIONAIS**

**TABELA DE VENCIMENTO-BASE**

*Jornada de trabalho: 20 horas semanais*

HABILITAÇÃO	NÍVEIS	REFERÊNCIAS															
		A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	
LICENCIATURA PLENA	I	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....
ESPECIALIZAÇÃO	II	3.055,05	3.207,80	3.368,19	3.536,60	3.713,43	3.899,11	4.094,06	4.298,76	4.513,70	4.739,39	4.976,36	5.225,18	5.486,43	5.760,76	6.048,79	6.323,74
MESTRADO	III	3.193,92	3.353,61	3.521,29	3.697,36	3.882,23	4.076,34	4.280,16	4.494,16	4.718,87	4.954,82	5.202,56	5.462,68	5.735,82	6.022,61	6.323,74	
DOUTORADO	IV																

1) Valores expressos em reais.

2) Entre as referências, índice igual a 5,00% (cinco por cento).

3) Jornada de trabalho: 40 horas = o dobro do valor nível/referência;

30 horas = uma vez e meia o valor do nível/referência." (NR)

\*Legenda: ..... : sem alteração de valores



**Prefeitura Municipal de São José**

Av. Acioni Souza Filho, 403

São José - SC - CEP 88.103-790

(48) 3381-0000

**LEI N.º 6.337 DE 3 DE ABRIL DE 2024**

**ANEXO IV**

**ANEXO IX DA LEI Nº 4.422, DE 10 DE JANEIRO DE 2006**

**GRUPO MAGISTÉRIO**

**CATEGORIA FUNCIONAL: APOIO PEDAGÓGICO**

**CARGO: AUXILIAR DE SALA**

**TABELA DE VENCIMENTO-BASE**

*Jornada de trabalho: 30 horas semanais*

HABILITAÇÃO	NÍVEIS	REFERÊNCIAS															
		A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	
NÍVEL MÉDIO	I	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....
LICENCIATURA PLENA	II	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....
ESPECIALIZAÇÃO	III	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....
MESTRADO	IV	3.920,48	4.116,50	4.322,33	4.538,44	4.765,36	5.003,63	5.253,81	5.516,50	5.792,33	6.081,95	6.386,04	6.705,35	7.040,61	7.392,64	7.762,28	8.115,11
DOCTORADO	V	4.098,68	4.303,61	4.518,80	4.744,74	4.981,97	5.231,07	5.492,62	5.767,26	6.055,62	6.358,40	6.676,32	7.010,13	7.360,64	7.728,67	8.115,11	



- 1) Valores expressos em reais.  
 2) Entre as referências, índice igual a 5% (cinco por cento).  
 3) Jornada de trabalho semanal: 40 horas = o valor do nível/referência acrescido de um terço." (NR)

\*Legenda: ..... : sem alteração de valores

**Prefeitura Municipal de São José**

Av. Acioni Souza Filho, 403

São José - SC - CEP 88.103-790

(48) 3381-0000

**LEI N.º 6.337 DE 3 DE ABRIL DE 2024**

**ANEXO V**

**ANEXO X DA LEI Nº 4.422, DE 10 DE JANEIRO DE 2006**

**GRUPO MAGISTÉRIO**

**CATEGORIA FUNCIONAL: APOIO PEDAGÓGICO**

**CARGO: AUXILIAR DE ENSINO**

**TABELA DE VENCIMENTO-BASE**

*Jornada de trabalho: 20 horas semanais*

HABILITAÇÃO	NÍVEIS	REFERÊNCIAS															
		A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	
NÍVEL MÉDIO	I	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....
LICENCIATURA PLENA	II	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....
ESPECIALIZAÇÃO	III	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....
MESTRADO	IV	2.613,66	2.744,34	2.881,55	3.025,63	3.176,91	3.335,76	3.502,55	3.677,68	3.861,56	4.054,64	4.257,37	4.470,24	4.693,75	4.928,44	5.174,86	
DOUTORADO	V	2.732,46	2.869,08	3.012,53	3.163,16	3.321,32	3.487,39	3.661,75	3.844,84	4.037,08	4.238,94	4.450,89	4.673,43	4.907,10	5.152,46	5.410,08	

1) Valores expressos em reais.

2) Entre as referências, índice igual a 5% (cinco por cento).

3) Jornada de trabalho: 40 horas = o dobro do valor do nível/referência;

30 horas = uma vez e meia o valor do nível/referência." (NR)

\*Legenda: ..... : sem alteração de valores



**Prefeitura Municipal de São José**

Av. Acioni Souza Filho, 403

São José - SC - CEP 88.103-790

(48) 3381-0000